



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 004/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA DANIEL CURY DE LACERDA - ME,**

**I - CONTRATANTES:** "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DANIEL CURY DE LACERDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Primeiro de Maio, N°657, Jardim São Bento, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.004-620, inscrita no CNPJ/MF n° 07.492.088/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG n° 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade n° 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Daniel Cury de Lacerda, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Avenida Primeiro de Maio, n° 657, Jardim São Bento portador do RG n.º 807152 SSP/MS e do CPF n° 793.133.881-20, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n° 006/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n° 003/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n°. 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - REGIME DE EXECUÇÃO:** De Forma Indireta.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do município, para o ano letivo de 2019, conforme abaixo;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - manter os veículos sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

II - Possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

III - submeter seus veículos às vistorias periódicas e ao atendimento das convocações extraordinárias para vistorias, conforme definido pela fiscalização do Contratante.

IV - executar com pontualidade os serviços prestados.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

VII - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

VIII - manter um escritório para atendimento na sede do município.

IX - Deixar sempre a disposição no Município de Deodápolis, pelo menos, 01 (um) veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte.

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - Entregar e coletar os alunos nas Escolas Estaduais e Municipais do Município de Deodápolis e Zona Rural.

XII - Obedecer aos Artigos do Decreto Municipal 033/2016.

## **2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Calendário Escolar para o ano Letivo de 2019.

**3.2** - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

**3.3** - Os veículos deverão obedecer aos requisitos obrigatórios para o Transporte Escolar de acordo com as normas do DETRAN/MS

**3.4** - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 599.900,00 (quinhentos e noventa e nove mil e novecentos reais)**, fixo e irrevogável, sendo pagos em parcelas mensais de acordo com os dias letivos constantes no calendário escolar de 2019.

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**4.3**- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6** - Os pagamentos devidos a Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente na conta corrente indicada na proposta em até 30 dias ao mês subsequente ao vencimento de acordo com os serviços prestados pelo contratado, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, constando o numero do processo e do contrato acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, em plena validade. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1**- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária a seguir: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.020 - Transporte Escolar, 1028 – Transporte Escolar, 3.3. 90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e a dotação orçamentaria que vier a substituir no exercício seguinte.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2** -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1**- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**1.1** - Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato as pessoas a seguir: Jelcinede Nita dos Santos e Amanda Tognon da Costa, nomeadas pela Portaria nº021/2018 de 23 de janeiro de 2018.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 18 de fevereiro de 2019.

---

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**DANIEL CURY DE LACERDA**

P/Contratado

Testemunhas:

---

**JELCINEDE NITA DOS SANTOS**

CPF: 614.885.181 – 49

---

**ORLINDO DOS SANTOS SOUZA**

CPF: 095.673.758 - 7